

CONTRATO Nº. 725/2018

Contrato Administrativo de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”**. Que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a empresa **GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, bairro, centro, Paragominas/PA, portador do CPF: 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.662.026/0001-20, Inscrição Estadual nº 15.204.508-2 e Inscrição Municipal nº 24468, situada a margem direita da estrada da CAIP, s/nº, Paragominas/PA, CEP: 68.625-200, representada pelo Sr. **FLÁVIO SOUSA LEAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 4.490.923-2ª VIA-PC/PA e CPF nº 807.131.902-30, residente e domiciliado na Rua Bom Jardim, nº 231, Casa D, Bairro Promissão II, Paragominas/PA, CEP.: 68.628-030, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato é originário do processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00008, de 02 de Fevereiro de 2018, devidamente homologada em 24 de Abril de 2018, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA.”**

3.2 DOS SERVIÇOS:

3.2 Serviços de mão de obra: AUXILIAR/AJUDANTE DE TOPOGRAFIA – (3):

3.2.1 Preparar, separar e abastecer materiais para frentes de serviços de levantamentos topográficos, fazer montagem/desmontagem de equipamentos de operação e prestar assistência ao técnico de topografia no desempenho das atividades correlatas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global dos produtos, objeto deste instrumento é de R\$ 115.659,00 (Cento e quinze mil seiscientos e cinquenta e nove reais), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA:

6.1 DO PAGAMENTO:

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante apresentação de boletim de medição atestados pela secretaria de Infraestrutura - Seminfra;

6.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com a autorização do Executivo;

6.1.3 O valor dos serviços inclui e comporta todos os custos necessários para execução dos mesmos;

6.1.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.1.5 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.1.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.1.7 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

6.1.8 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2 DA GARANTIA:

6.2.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de 24 DE ABRIL DE 2018 A 24 DE ABRIL DE 2019, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.2 EXERCÍCIO: 2018	
8.2.1 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	1101.04.122.0403.2.125 - OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
8.2.2 ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
8.2.3 SUBELEMENTO:	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
8.2.4 FONTE DE RECURSO:	PRÓPRIO
8.2.5 VALOR A SER EMPENHADO EM 2018:	R\$ 79.354,96 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)
8.2.6 VALOR A EMPENHAR EM 2019:	R\$ 36.304,04 (trinta e seis mil trezentos e quatro reais e quatro centavos)

CLÁUSULA XIX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

9.1.2 Efetuar o pagamento mensal referente aos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante apresentação de boletim de medição atestados pela secretaria de Infraestrutura - Seminfra;

9.1.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;

9.1.4 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Edital;

- 9.1.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Edital;
- 9.1.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;
- 9.1.7 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 9.1.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pela Secretária Municipal de Infraestrutura ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 9.1.9 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64;
- 9.1.10 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

9.2 DA CONTRATADA:

- 16.2.1 Cumprir 44 horas semanais, conforme horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 16.2.2 Recrutar, selecionar e encaminhar aos locais, no horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, os colaboradores necessários à realização dos serviços;
- 16.2.3 Fornecer à Secretaria a relação nominal com comprovação de vínculo dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa e qualificação profissional;
- 16.2.4 Providenciar dentro de 48h:00min, a substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado à execução dos serviços contratados, de acordo com os critérios de avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 16.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções;
- 16.2.6 O fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 16.2.7 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus colaboradores/contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 16.2.8 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus colaboradores, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;

- 16.2.9 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;
- 16.2.10 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus colaboradores/contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 16.2.11 Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 16.2.12 Os funcionários da Empresa deverão estar devidamente identificados por crachás e uniformes;
- 16.2.13 A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas caso ocorra e responsabiliza-se pela eventual interrupção dos serviços;
- 16.2.14 No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior;
- 16.2.15 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 16.2.16 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 16.2.17 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;
- 16.2.18 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros);
- 16.2.19 Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante;
- 16.2.20 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída na prestação dos serviços;
- 16.2.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 16.2.22 Indicar pelo menos 01 (um) preposto, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, podendo por razões de economia e racionalização, um dos empregados ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;
- 16.2.23 Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município.
- 16.2.24 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

16.2.25 Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

16.2.26 Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá possuir Certificação Digital (e-CNPJ) para assinatura do contrato através de arquivo digitalizado. A assinatura do contrato através de arquivo digital, **NÃO DESOBRIGARÁ** a empresa da assinatura do contrato escrito.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da Ata de Registro de Preços;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços prestados será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 A contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.4 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços será designado servidor através de portaria.

10.5 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

10.5.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.5.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.5.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 24 de Abril de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP
FLÁVIO SOUZA LEAL
CONTRATADA

Testemunhas: 1: 

2: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREGÃO PRESENCIAL 9/2018-00008
CONTRATO Nº 725/2018

ANEXO I

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA.”

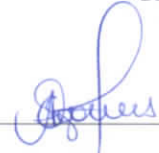
DEFINIÇÃO DOS ITENS

				VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA II	12,000	MÊS	9.638,25	R\$ 115.659,00
	<i>Especificação : Serviço Composto de 03(três) auxiliares de topografia</i>				
	Valor total extenso:				
				Total :	R\$ 115.659,00
Valor total da proposta por extenso : R\$ 115.659,00(CENTO E QUINZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)					

Paragominas, 24 de Abril de 2018.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 PAULO POMBO TOCANTINS
 CONTRATANTE


 GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP
 FLÁVIO SOUZA LEAL
 CONTRATADA

Testemunhas: 1: 

2: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREGÃO PRESENCIAL 9/2018-00008
CONTRATO Nº 725/2018

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA.”

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Descrição Dos Serviços	Unid.	Quant. De funcionário	Quantidade de meses	Preço R\$	
					unit	total
1	MÃO DE OBRA					
1.1	Auxiliar de topógrafo	MÊS	3,00	12,00	3.212,75	115.659,00
					Total	115.659,00

Paragominas/Pa, 24 de Abril de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE



GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP
FLÁVIO SOUSA LEAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 



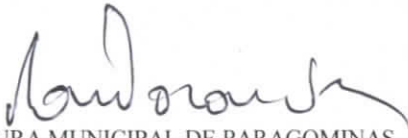
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREGÃO PRESENCIAL 9/2018-00008
CONTRATO Nº 725/2018

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA."

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

Auxiliar de topógrafo	MÊS	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	BASE ACORDO COLETIVO Nº PA000763/2017
Auxiliar de topógrafo (servente habilitado)	MÊS	1	R\$ 1.068,12	
Curso de capacitação (sinapi 95322)	MÊS	1	R\$ 17,60	
total			R\$ 1.085,72	
ENCARGOS SOCIAIS	105,77%		R\$ 1.148,37	
sub-total			R\$ 2.234,09	
BDI	43,81%		R\$ 978,66	
total			R\$ 3.212,75	

Paragominas/Pa, 24 de Abril de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE


GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP
FLÁVIO SOUSA LEAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREGÃO PRESENCIAL 9/2018-00008
CONTRATO Nº 725/2018

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA.”

ENCARGOS SOCIAIS - MÃO DE OBRA MENSALISTA		
CÓDIGO	GRUPO	PERCENTUAL (%)
GRUPO A		
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
TOTAL GRUPO A		36,80%
GRUPO B		
B1	Auxílio Enfermidade	0,69%
B2	13º Salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,12%
B4	Faltas Justificadas	0,56%
B5	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B6	Férias Gozadas	7,10%
B7	Salário Maternidade	0,00%
TOTAL GRUPO B		16,89%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,51%
C2	Aviso Prévio Tranalhado	0,11%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	3,03%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,54%
C5	Indenização Adicional	0,79%
TOTAL GRUPO C		14,98%
GRUPO D		
D1	Reincidência de A sobre B	3,03%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48%
TOTAL GRUPO D		3,51%
GRUPO E		
E1	Vale Transporte	6,42%

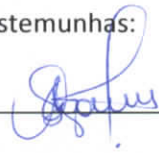
E2	Refeição Mínima	8,33%
E3	Cesta Básica	8,23%
E4	EPI	3,88%
E5	Uniforme de Trabalho	3,54%
E6	Exames Médicos	3,19%
TOTAL GRUPO E		33,59%
TOTAL GERAL		105,77%

Paragominas/Pa, 24 de Abril de 2018


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 CONTRATANTE


 GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP
FLÁVIO SOUSA LEAL
 CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREGÃO PRESENCIAL 9/2018-00008
CONTRATO Nº 725/2018

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA."

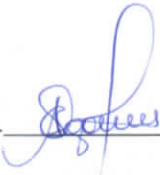
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
Grupo A	Despesas indiretas	%
AC	Administração central	9,00
Total do grupo A		9,00
Grupo B	Bonificação	
DF	Despesas Financeiras	4,80
Total do grupo B		4,80
Grupo C	Bonificação	
L	Lucro	15,00
Total do grupo C		15,00
Grupo D	Impostos	
C.1	PIS	0,65
C.2	COFINS	3,00
C.3	ISSQN	5,00
Total do grupo D		8,65
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)		
$BDI = ((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)/(1-I))-1$		43,81%

Paragominas/Pa, 24 de Abril de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE


GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP
FLÁVIO SOUSA LEAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 